



Revisada pelo Rei 1949 de 31/10/50
Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 96

Of. N.º

ASSUNTO:

O Cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artº. 1º - Fica criada a Polícia Municipal diretamente subordinada ao Prefeito, com as atribuições relativas ao policiamento do Município.

Artº. 2º - A Polícia Municipal compreende os seguintes serviços:

- a) - Vigilância Noturna;
- b) - Policiamento Diurno;
- c) - Trânsito.

Artº. 3º - Inicialmente será instalado no Município os Serviços de Vigilância Noturna.

Parágrafo único - A instalação dos demais serviços previstos no artigo 2º dependerá de entendimentos entre a Prefeitura e o Estado.

Artº. 4º - Para atender as despesas de criação, manutenção e desenvolvimento da Polícia Municipal, fica criada a "Taxa de Policiamento Municipal", cobrada da forma seguinte:

" 4% (quatro por cento) sobre o valor locativo anual que serve de base para o Imposto Predial Urbano".

Artº. 5º - A taxa criada por esta lei é devida anualmente e será cobrada em duas prestações iguais, nos meses de Janeiro e - julho de cada ano.

Artº. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar o pessoal necessário à boa execução do serviço criado, fixando os respectivos vencimentos e baixando dentro de 20 (vinte) dias o regulamento desta lei.

Artº. 7º - Os contratos do pessoal terão a duração de um ano renováveis à critério do Prefeito.

Artº. 8º - Esta lei entrará em vigor no 1º de Janeiro de - 1.950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de outubro de 1949.

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria,
na data supra.

Francisco Pereira de Mello Junior

Francisco Pereira de Mello Junior.

Secretario.